

## **DECRETO N° 29.396**

### **ALTERA O SISTEMA INFORMATIZADO DE REGISTRO DE DADOS ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Sistema Escol@r instituído pelo Decreto Municipal nº 23.407, de 22 de novembro de 2012, desenvolvido pela Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACTI, passa a denominar-se “Sistema Educ@ci – Gestão Escolar”, de uso obrigatório, agregando funcionalidades de caráter administrativo, pedagógico e financeiro, conforme disposto neste Decreto.

**Art. 2º** São objetivos do Sistema Educ@ci – Gestão Escolar:

**I** - Constituir banco de dados unificado relativamente a todas as unidades escolares e órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, no que diz respeito a endereço, modalidade de ensino, horário de funcionamento e modo de atendimento, entre outros;

**II** - Facilitar os procedimentos de matrícula e rematrícula de estudantes da rede municipal de ensino, apresentando opções de acesso à escolarização, utilizando o critério de proximidade em relação à residência do interessado;

**III** - Permitir a localização de servidores e estudantes vinculados às unidades escolares da rede municipal de ensino, bem assim a coleta de informações necessárias à gestão do sistema;

**IV** - Constituir meio de divulgação de práticas e conteúdos pedagógicos da educação infantil e do ensino fundamental, inclusive como atividade não presencial;

**V** - Otimizar os procedimentos de gestão financeira, mediante acesso a orientações quanto à execução de plano e trabalho, à identificação de despesas de custeio e despesas de capital e disponibilização de formulários para prestação de contas.

**Art. 3º** As unidades de ensino que não dispuserem de acesso à internet ou que constatarem conexão deficiente para o pleno funcionamento do “Sistema Educ@ci – Gestão Escolar” deverão manter registros convencionais de dados e proceder conforme orientação do setor responsável da SEME.

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar as providências que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 5º** Incumbe à DATACTI prestar o apoio técnico necessário, visando à funcionalidade do Sistema Educ@ci – Gestão Escolar.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 08 de abril de 2020.

**PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL**  
**VICTOR DA SILVA COELHO** 6047 de 14/10/2020  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

